



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. 14 de setembro, nº 887 CNPJ: 27.744.143/0001-64

FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 000036/2023

Dispensa Nº 000066/2023

Processo: 003738 / 2023

Contrato Nº 000036/2023

Empresa: FERNANDO PEREIRA BORTOLOTTI ME

CNPJ: 49.961.504/0001-67

Endereço: Rua RUA JOAO CALMON,860, 1294 - CENTRO - LINHARES - ES - CEP: 29900122

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 036/2023
PROCESSO Nº 3738/2023, de 01/06/2023
Código de Identificação CidadES : 2023.059E0700001.09.0044

**CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE RIO BANANAL-ES
E A EMPRESA FERNANDO PEREIRA BORTOLOTTI MEI (***.734.777-**),
NA FORMA ABAIXO:**

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado o MUNICÍPIO DE RIO BANANAL, por meio da Prefeitura Municipal de Rio Bananal com sede à Avenida 14 de Setembro, nº 887, Centro, Rio Bananal-ES, CEP: 29.920-000 Tel. (27) 3265-2900, inscrito no CNPJ sob o nº 27.744.143/0001-64, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Srº **Edimilson Santo Eliziário**, agente político, portador do CPF nº 011.352.478-11, RG 13.860.231 SSP-SP, residente em Córrego Capitão Bley, s/n, interior, Rio Bananal-ES, CEP:29920-000, adiante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, do outro lado a Empresa **Fernando Pereira Bortolotti MEI (***.734.777-**)**, inscrita no CNPJ 49.961.504/0001-67, com sede à Rua João Calmon, nº 1294, Loja, Centro, Linhares-ES, CEP:29900-122, neste ato representado por seu representante legal o Srº **Fernando Pereira Bortolotti**, portador do CPF nº ***.734.777-**, RG **32* CPTC/ES, adiante denominado simplesmente **CONTRATADO**, de acordo com as normas contidas na Lei 8.666/93 de 21/06/93 e alterações posteriores e o que consta do Processo n.º 3738/2023, tem justo e contratado o que consta das Cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a **Contratação de Empresa Especializada em Serviços de Venda, Produção, Exibição e Sonorização de Propaganda, e Venda de Espaço para Acomodação de Stand de Propagandas para Apresentação na 44ª Festa de Emancipação Política e Administrativa do Município de Rio Bananal**, que acontecerá no dia 14, 15, 16 e 17 de Setembro de 2023 (Quinta-feira, Sexta-feira, Sábado e Domingo).

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

Fica estabelecida a forma de execução indireta sob o regime de empreitada por preço global, nos termos do Artigo 24, Inciso II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do presente contrato será de **90 (noventa) dias**, contados do dia **14/08/2023** até **12/11/2023**, podendo ser prorrogado, de acordo com o interesse do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pela realização dos serviços objeto deste instrumento contratual, a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** os seguintes valores:

§ 1º - O valor total do presente contrato é de **R\$ 12.200,00 (Doze mil e Duzentos Reais)**.

§ 2º - O pagamento será efetuado por depósito bancário/transfêrencia em conta do **CONTRATADO**. Se o **CONTRATADO** optar por depósito em conta, fica sob sua responsabilidade o pagamento de qualquer despesa bancária que a transação ocasionar.

§ 3º - O pagamento poderá ser suspenso no caso de não cumprimento de quaisquer das obrigações que



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. 14 de setembro, nº 887 CNPJ: 27.744.143/0001-64

FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

possam de qualquer forma, prejudicar o interesse do Município.

§ 4º - Ocorrendo erros na apresentação dos recibos/fatura, os mesmos serão devolvidos ao CONTRATADO para a devida correção, ficando estabelecido que o valor e prazo a ser pago seja o da data da apresentação do recibo/fatura devolvido sem erros.

§ 5º - O valor será fixo e irrevogável.

§ 6º - O CONTRATANTE poderá reter o pagamento das faturas nos seguintes casos:

I - Prestação dos serviços fora dos padrões especificados;

II - Obrigação do CONTRATADO com INSS, FGTS, PIS/PASEP, COFINS ou terceiros que, eventualmente, possam prejudicar o CONTRATANTE;

III - Débito do CONTRATADO para com o CONTRATANTE quer provenha da execução do contrato, quer resulte de outras obrigações e outros débitos com esta municipalidade.

IV - Não cumprimento das obrigações contratuais, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADO atenda a cláusula infringida.

§ 7º - Incluem-se no preço ajustado no presente contrato todas as despesas verificadas para a execução do fornecimento, obrigações tributárias, trabalhistas, para fiscais, infortunistas, previdenciárias, fiscais, etc.

§ 8º - Nenhum pagamento isentará o CONTRATADO das responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do objeto do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pela Srª **Maria da Penha Scandiani** membro da **Comissão de Festa Municipal, nomeada através da Portaria Municipal nº 0380/2023, de 02 de Agosto de 2023**, nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/93, devendo os serviços serem realizados de acordo com o acordado. Para tanto, o referido fiscal, fará a imediata anotação e notificação ao CONTRATANTE e o CONTRATADO, das irregularidades que por ventura venham ocorrer, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em lei.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos necessários aos pagamentos dos encargos resultantes deste Contrato correm à conta do orçamento vigente, a saber:

Processo 3738/2023 - Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer.

1700012769500292093 - Realização de Eventos Festivos no Município de Rio Bananal

33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Ficha 0614

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PRERROGATIVAS

O CONTRATADO reconhece todos os direitos e prerrogativas do CONTRATANTE nos termos do artigo 58, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

Constituem motivos para rescisão unilateral do contrato, independentemente de procedimento judicial ou extrajudicial, sem que assista o CONTRATADO o direito a qualquer indenização os casos relacionados nos artigos 78 e 79 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A prestação dos serviços será realizada de acordo com o estabelecido na cláusula primeira deste Contrato, com acompanhamento da Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer, na data prevista pela programação do evento, sendo que o CONTRATADO será avisado com antecedência sobre qualquer alteração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS CONTRIBUIÇÕES

Calculado sobre o valor total do Contrato será retido na fonte o valor correspondente ao ISS (Imposto Sobre Serviço) no ato do pagamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Av. 14 de setembro, nº 887 CNPJ: 27.744.143/0001-64

FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ADITAMENTOS

O presente Contrato poderá sofrer acréscimo ou decréscimo do objeto até o limite de 25%, sobre o valor do contrato, mediante processo devidamente instruído, nos termos do Art. 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei 8666/93 e após aprovação formal da Procuradoria Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

Sob nenhuma hipótese a CONTRATADO poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste contrato mesmo que mantidas as mesmas normas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

São obrigações e responsabilidades do CONTRATADO:

1. Executar os serviços em conformidade com as orientações repassadas pelo gestor deste Contrato.
2. Prestar o serviço nos prazos, local condições estabelecidos.
3. Dar ciência ao CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, sobre qualquer anormalidade que verificar na execução do presente contrato.
4. Arcar com as despesas decorrentes da execução do presente Contrato.
5. Prestar a qualquer tempo os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE.
6. Fiscalizar o perfeito cumprimento do presente contrato a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, o ônus decorrente. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelo CONTRATANTE.
7. Responder por todo e qualquer dano que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, ainda que culposos, praticados por seus prepostos, empregados ou mandatário não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE.
8. O CONTRATADO será responsável por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

1. Notificar ao CONTRATADO qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços;
2. Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial do contrato a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de 3% (três por cento) do valor total do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS RECURSOS DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Os recursos, a representação e o pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS PARTES INTEGRANTES

São partes integrantes do presente contrato independentemente de sua transcrição:

1. Lei 8.666/93;
2. Processo nº. 3738/2023;
3. Proposta apresentada pelo CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI N. 13.709/2018

19.1. É vedado aos partícipes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução do contrato para finalidade distinta daquela prevista em seu objeto, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

19.2. Os partícipes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações - em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis - repassados em decorrência da execução do objeto contratado, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. 14 de setembro, nº 887 CNPJ: 27.744.143/0001-64

FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

repassa das informações a outras pessoas físicas ou jurídicas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento.

19.3. Os partícipes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução do objeto do contrato, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

19.4. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, o CONTRATANTE, para a execução do objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação.

19.5. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

19.6. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências díspostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DO FORO

A rescisão do deste Contrato poderá ainda ocorrer de forma amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo desde que haja conveniência para o CONTRATANTE.

Para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, fica eleito o foro da Comarca de Rio Bananal-ES, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, o CONTRATANTE e o CONTRATADO firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Rio Bananal - ES, 14 de Agosto de 2023.

CONTRATANTE:

Município de Rio Bananal
Edmilson Santo Elizario
Prefeito Municipal

CONTRATADO:

Fernando Pereira Bortolotti MEI (**.734.777-**)
Fernando Pereira Bortolotti
Responsável Legal da Empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Av. 14 de setembro, nº 887 CNPJ: 27.744.143/0001-64

FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

Secretaria: 00000023 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO ESPORTE E LAZER

Dotação: OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA - 00614-150000000000

Anexo I

Lote	Código	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
	00003342	PRODUCAO E EXIBICAO VTS COMERCIAIS. * produção de vts comerciais com duração de 15 segundos cada, utilizando: - profissional fotográfico especializado. - equipamento e câmera fotográfica digital para captação de fotos internas ou externas. - ilha de edição computadorizada para edição e renderização no formato mpeg do arquivo de vídeo. * exibição de vts comerciais durante festa de emancipação política e administrativa de rio bananal em telão suspenso que inclui: - montagem, desmontagem e transporte dos equipamentos. - fornecimento de torre em alumínio com estrutura treliçada com montagens q-25 ou al-25. - fornecimento de tela branca refletora ou painel de led medindo 3x4 metros. - fornecimento de aparelho projetor de imagem, com emissão de luz superior a 3.000 lumens. SERV		SERV	45,000	50,000	2.250,00
	00001521	VENDA VTS E ANUNCIOS DE PROPAGANDA COMERICIAS venda de vts e anúncios de propagandas comerciais (para empresas locais e regionais) que serão exibidos durante eventos, conforme termo de referência em anexo. SERV		SERV	45,000	190,000	8.550,00
	00001522	VENDA DE STAND DE PROPAGANDA COMERCIAIS venda de stand de propagandas comerciais (para empresas locais e regionais) que serão expostos em eventos, conforme termo de referencia. SERV		SERV	7,000	200,000	1.400,00

Total Secretaria: 12.200,00

Total Geral: 12.200,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL**EXTRATO DE CONTRATO****Nº 036/2023**

Processo: 3738/2023 - Contrato Administrativo 036/2023. **Contratante:** Município de Rio Bananal/ES **Contratado:** Fernando Pereira Bortolotti MEI (***.734.777-**). **Objeto:** Contratação de Empresa Especializada em Serviços de Venda, Produção, Exibição e Sonorização de Propaganda, e Venda de Espaço para Acomodação de Stand de Propagandas para Apresentação na 44ª Festa de Emancipação Política e Administrativa do Município de Rio Bananal. **Valor do Contrato:** R\$ 12.200,00 (Doze mil e Duzentos Reais). **Data da assinatura:** 14/08/2023. **Vigência:** 12/11/2023. **Código de Identificação da Contratação:** 2023.059E0700001.09.0044

Rio Bananal-ES, 14 de Agosto de 2023.
Edimilson Santo Eliziário
Prefeito Municipal

Protocolo 1148540

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL**EXTRATO DE CONTRATO****Nº 037/2023**

Processo: 3751/2023 - Contrato Administrativo 037/2023. **Contratante:** Município de Rio Bananal/ES **Contratado:** Igor Fernando Zambom (***.627.367-**). **Objeto:** Contratação de empresa para execução de serviços de gerenciamento e administração da venda de espaço físico (praça de alimentação e recreação) do pátio de eventos da prefeitura municipal de Rio Bananal durante os festejos do 44ª aniversário do município. **Valor do Contrato:** R\$ 8.000,00 (Oito mil reais). **Data da assinatura:** 14/08/2023. **Vigência:** 12/11/2023. **Código de Identificação da Contratação:** 2023.059E0700001.09.0042

Rio Bananal-ES, 14 de Agosto de 2023.
Edimilson Santo Eliziário
Prefeito Municipal

Protocolo 1148542

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL**EXTRATO DE CONTRATO****Nº 038/2023**

Processo: 4868/2023 - Contrato Administrativo 038/2023. **Contratante:** Município de Rio Bananal/ES **Contratado:** JOÃO BATISTA BOMFIM FUNDÃO ME. **Objeto:** Contratação de Apresentação Artística de Mega Show de Manobras Radicais com Motociclos de 250cc a 1000cc para apresentação na 44ª Festa de Emancipação Política e Administrativa do Município de Rio Bananal com a Equipe Adrenalina Motoshow. **Valor do Contrato:** R\$ 110.000,00 (Cento e dez mil reais). **Data da assinatura:** 14/08/2023. **Vigência:** 12/11/2023. **Código de Identificação da Contratação:** 2023.059E0700001.10.0025

Rio Bananal-ES, 14 de Agosto de 2023.
Edimilson Santo Eliziário
Prefeito Municipal

Protocolo 1148546

Santa Leopoldina**Lei****LEI Nº 1.861/2023****RATIFICA DELIBERAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL CIM POLINORTE QUE AUTORIZA O INGRESSO DE NOVO MUNICÍPIO CONSORCIADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.****O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.****FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º - Ficam ratificadas as deliberações do item 04 da Ata nº 02/2023 da Assembleia Geral Extraordinária do Consórcio Público da Região Polinorte - CIM POLINORTE, ocorrida na data de 03 de maio de 2023, na qual, por unanimidade, foi decidido pelo ingresso do município de Viana/ES no Consórcio Público da Região Polinorte - CIM POLINORTE, com isenção do pagamento da cota de ingresso, tendo sido apresentada a Lei Municipal de nº 3.289, de 19 de maio de 2023, elevando a abrangência de atuação do consórcio público ao município de Viana/ES, inclusive no tocante aos direitos, deveres e obrigações constantes no Contrato de Consórcio Público.

Art. 2º - Fica ratificada a deliberação do item 5.2 da Ata nº 02/2023 da Assembleia Geral Extraordinária do Consórcio Público da Região Polinorte - CIM POLINORTE, ocorrida na data de 03 de maio de 2023, na qual, por unanimidade, foi decidido pela inclusão do parágrafo único à Cláusula Primeira e alteração do inciso VIII da Cláusula Décima do Contrato do Consórcio Público firmado, as quais versam sobre o ingresso de novos municípios como entes consorciados, passando as mesmas a vigorarem com as seguintes redações:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS ENTES SUBSCRITORES

(...)

Parágrafo Único - Consideram-se integrantes do quadro de entes consorciados do CIM POLINORTE, independente de transcrição neste instrumento, os municípios que, por interesse próprio ou atendendo a convite do CIM POLINORTE, aprovarem lei municipal e tiverem o seu ingresso aprovado pela Assembleia Geral, atendidos as demais exigências contidas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ASSEMBLEIA GERAL

(...)

VIII - deliberar sobre o ingresso de novos entes consorciados ao CIM POLINORTE, e em caso de aprovação, a lei municipal que dispõe sobre o ingresso do município, passará a integrar o Contrato de Consórcio Público como instrumento de alteração do quadro de entes consorciados do CIM POLINORTE.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

www.amunes.es.gov.br